



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 005/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2026

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E ASSESSORAMENTO NAS ÁREAS CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO DE URUANA DE MINAS-MG.

ABERTURA DO PROCESSO: 05/01/2026.

PUBLICAÇÃO NO SITE: 25/01/2026.

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO: 29/01/2026.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. SETOR DEMANDANTE: Secretaria Executiva da Câmara Municipal.

LOTAÇÃO: Gabinete da Presidência.

2. OBJETO/IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de execução e assessoramento nas áreas Contábil, Orçamentária e Financeira, afim de atender as necessidades e demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS:

3.1. Descrição dos serviços:

3.1.1. Acompanhamento na execução da despesa pública “Empenho, Liquidação e Pagamento”;

3.1.2. Conciliação bancária e fechamentos mensais;

3.1.3. Elaboração de Prestação de Contas junto ao SICONFI/STN;

3.1.4. Elaboração das Prestações de Contas junto ao TCE/MG através do SICOM, módulos de Acompanhamento Mensal - AM, Balancetes Contábeis, e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público — DCASP-Isolado;

3.1.5. Assessoramento na elaboração de Projetos de Leis e análise dos Projetos de Leis dos Instrumentos de Planejamento;

3.1.6. Demais serviços pertinentes à área contábil que se façam necessários para o fiel cumprimento do presente objeto.

3.2. Dispor em seu quadro societário um responsável técnico com nível superior em Ciências Contábeis, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
Prestação e serviços de execução e assessoramento nas áreas Contábil, Orçamentária e Financeira.	12	Mês

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução e assessoramento nas áreas Contábil, Orçamentária e Financeira para atender às demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas, é necessária para garantir a regularidade dos atos administrativos, o

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

cumprimento da legislação vigente, a correta gestão dos recursos públicos e o suporte técnico indispensável ao exercício de suas competências institucionais.

5. LOCAL/PRAZO PARA ENTREGA/EXECUÇÃO:

5.1. A execução dos serviços será desenvolvida com visitas “in loco”, três vezes por semana ou se solicitado em situações urgentes e esporádicas, com acompanhamento constante da situação orçamentária e financeira da Câmara Municipal, garantindo a transparência e a eficiência na gestão pública.

6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Nome: Isabella Fernandes Ferreira

Matrícula: 133

7. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Isabella Fernandes Ferreira

Local/Data: Uruana de Minas, 05 de janeiro de 2026.

Isabella Fernandes Ferreira

Matrícula Funcional nº 133

8. MANIFESTAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA:

() AUTORIZO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, observados os trâmites legais.

() NEGO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, determinando o seu arquivamento.

Local/Data: Uruana de Minas, 05 de janeiro de 2026.

Gilson Fernandes da Silva

Ordenador da Despesa

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

(SIMPLIFICADO)

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de execução e assessoramento nas áreas Contábil, Orçamentária e Financeira, afim de atender as necessidades e demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG.

2. NATUREZA DO OBJETO:

2.1. Serviços técnicos especializados.

3. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS:

3.1. Descrição dos serviços.

3.1.1. Acompanhamento na execução da despesa pública “Empenho, Liquidação e Pagamento”;

3.1.2. Conciliação bancária e fechamentos mensais;

3.1.3. Elaboração de Prestação de Contas junto ao SICONFI/STN;

3.1.4. Elaboração das Prestações de Contas junto ao TCE/MG através do SICOM, módulos de Acompanhamento Mensal - AM, Balancetes Contábeis, e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público — DCASP-Isolado;

3.1.5. Assessoramento na elaboração de Projetos de Leis e análise dos Projetos de Leis dos Instrumentos de Planejamento;

3.1.6. Demais serviços pertinentes à área contábil que se façam necessários para o fiel cumprimento do presente objeto.

3.2. Dispor em seu quadro societário um responsável técnico com nível superior em Ciências Contábeis, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe.

Descrição/Especificação	Quantidade	Unidade
Prestação e serviços de execução e assessoramento nas áreas Contábil, Orçamentária e Financeira.	11	Mês

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

4. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor **médio estimado da contratação é de R\$ 5.566,66** (cinco mil, quinhentos e sessenta e seis e sessenta e seis centavos) mensais. Pesquisa direta com três fornecedores do ramo, conforme disposto no Art. 23, § 1, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

5. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

5.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução e assessoramento nas áreas Contábil, Orçamentária e Financeira para atender às demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas, é necessária para garantir a regularidade dos atos administrativos, o cumprimento da legislação vigente, a correta gestão dos recursos públicos e o suporte técnico indispensável ao exercício de suas competências institucionais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução dos serviços será desenvolvida com visitas “in loco”, três vezes por semana ou se solicitado em situações urgentes e esporádicas, com acompanhamento constante da situação orçamentária e financeira da Câmara Municipal, garantindo a transparência e a eficiência na gestão pública.

6.2. Todos os processos serão realizados com rigor técnico e em conformidade com a legislação fiscal e contábil, assegurando que a Câmara Municipal de Uruana de Minas esteja em conformidade com os princípios da boa governança pública.

6.3. A Contratada prestará assessoria para o cumprimento das normas e legislações vigentes relacionadas à gestão contábil, orçamentária e financeira da Câmara Municipal, incluindo os relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas.

6.4. Será fornecido apoio técnico na elaboração e revisão do plano de contas e na classificação orçamentária, assegurando que a alocação dos recursos esteja em conformidade com as normas aplicáveis e os objetivos da gestão pública.

6.5. Para cumprimento do objeto a contratada deverá colocar à disposição e a serviço da Câmara Municipal profissional habilitado com pelo menos uma graduação na área Contábil e que disponha de amplo conhecimento dos serviços e obrigações contábeis, orçamentárias e financeiras.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da contratação/aquisição correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0101.4003.3.3.90.35.00 - FICHA 16.

8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será procedido até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal referente ao mês.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR:

9.1. Menor valor global ofertado.

10. ATENDIMENTO OU NÃO DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

10.1. Esta contratação/aquisição atende ao disposto no Capítulo V, da LC nº 123/2006, relativo ao acesso ao mercado pelo MEI/ME/EPP.

11. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

11.1. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portalempreendedor.gov.br;
- **Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **Sociedade Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1.943;

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

12. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Nome: Isabella Fernandes Ferreira

Matrícula: 133

13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Silvio Alves da Macena

Local/Data: Uruana de Minas, 08 de janeiro de 2026.

Silvio Alves da Macena
Agente de Contratação

14. MANIFESTAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA:

() AUTORIZO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, observado os trâmites legais.

() NEGOU o prosseguimento do processo de contratação de despesa, determinando o seu arquivamento.

Local/Data: Uruana de Minas, 08 de janeiro de 2026.

Gilson Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas-MG.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ao Setor de Contabilidade

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários para contratação de empresa para prestação e serviços de execução e assessoramento nas áreas Contábil, Orçamentária e Financeira, afim de atender as necessidades e demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG.

A contratação dos serviços em questão está estimada com valor médio global de R\$ 61.233,33 (sessenta e um mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três reais), conforme orçamentos constantes dos autos.

Uruana de Minas/MG, 09 de janeiro 2026.

Silvio Alves da Macena
Agente de Contratação

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ao Agente de Contratação,

Silvio Alves da Macena

Referente: Contratação de empresa para prestação e serviços de execução e assessoramento nas áreas Contábil, Orçamentária e Financeira, afim de atender as necessidades e demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG.

Com este, confirmamos a existência de dotações orçamentárias nas rubricas a seguir especificadas.

<i>Dotação Orçamentária</i>	<i>Fonte</i>	<i>Ficha</i>
01.01.01.01.031.0101.4003.3.3.90.35.00	1.500.000.0000	16

Sendo o que me cumpria para o momento, subscrevo-me,

Uruana de Minas/MG, 09 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

Fábio Cícero Alves da Silva

CRC/MG: 094.502/O-4

Contador

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº -----/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E ASSESSORAMENTO NAS ÁREAS CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE URUANA DE MINAS-MG.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasília, nº 300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas – MG, inscrita no CPNJ sob o nº 02.303.129/0001-02, neste ato representada por seu presidente, Gilson Fernandes da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 816.692.321-15, residente em Uruana de Minas-MG.

CONTRATADA: XX

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, as partes supra qualificadas, têm entre si justas e acertadas, o presente contrato para contratação de empresa para prestação de serviços de execução e assessoramento nas áreas Contábil, Orçamentária e Financeira, na forma de Dispensa de Licitação conforme Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Processo Administrativo Licitação nº 006/2026, modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2026, com fundamento jurídico de Contrato Administrativo de Direito Público, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa para prestação de serviços de execução e assessoramento nas áreas Contábil, Orçamentária e Financeira, para prestar os serviços descritos abaixo:

1.2. Acompanhamento na execução da despesa pública “Empenho, Liquidação e Pagamento”;

- Conciliação bancária e fechamentos mensais;
- Elaboração de Prestação de Contas junto ao SICONFI/STN;

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

- Elaboração das Prestações de Contas junto ao TCE/MG através do SICOM, módulos de Acompanhamento Mensal - AM, Balancetes Contábeis, e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público — DCASP-Isolado;
- Assessoramento na elaboração de Projetos de Leis e análise dos Projetos de Leis dos Instrumentos de Planejamento;
- Demais serviços pertinentes à área contábil que se façam necessários para o fiel cumprimento do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços será desenvolvida com visitas “in loco”, três vezes por semana ou se solicitado em situações urgentes e esporádicas, com acompanhamento constante da situação orçamentária e financeira da Câmara Municipal, garantindo a transparência e a eficiência na gestão pública.

2.2. Todos os processos serão realizados com rigor técnico e em conformidade com a legislação fiscal e contábil, assegurando que a Câmara Municipal de Uruana de Minas esteja em conformidade com os princípios da boa governança pública.

2.3. A Contratada prestará assessoria para o cumprimento das normas e legislações vigentes relacionadas à gestão contábil, orçamentária e financeira da Câmara Municipal, incluindo os relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas.

2.4. Será fornecido apoio técnico na elaboração e revisão do plano de contas e na classificação orçamentária, assegurando que a alocação dos recursos esteja em conformidade com as normas aplicáveis e os objetivos da gestão pública.

2.5. Para cumprimento do objeto a contratada deverá colocar à disposição e a serviço da Câmara Municipal profissional habilitado com pelo menos uma graduação na área Contábil e que disponha de amplo conhecimento dos serviços e obrigações contábeis, orçamentárias e financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

3.1. O contrato advindo do referido de dispensa terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor Mensal do presente contrato é de R\$ _____ (XXXXXXXXX).

4.2. Estima-se em R\$ _____ (XXXXXXXXXX) o valor global do presente.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

4.3.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

4.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

4.3.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.8. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

4.3.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

5.1. O valor do presente contrato poderá ser reajustado em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, tendo como parâmetro o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

5.2. – Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, através de aditamento, atendendo o disposto no Título III, Capítulo VII da Lei Federal 14.133/2021 e desde que atendido o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

Dotação Orçamentária:

01.01.01.01.031.0101.4003.3.3.90.35.00

FONTE: 1.500.000.0000

FICHA: 16

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

7. 1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto do contrato.

7.2. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.

8.1. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

9.1.2. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados.

9.1.3. Fornecer mão de obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, caso solicitado e cumprir com as obrigações trabalhistas;

9.1.4. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

9.1.5. Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;

9.1.6. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Presidente do Poder Legislativo Municipal de Uruana de Minas-MG;

9.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

9.1.8. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

9.1.9. A contratada deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades do Poder Legislativo municipal de Uruana de Minas-MG;

9.1.10. Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações e materiais a serem veiculado conforme as especificações necessárias;

9.2.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

9.2.3. Manter um profissional como contato em relação à Contratada;

9.2.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança;

9.2.5. Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado prestado em desacordo com as respectivas especificações;

9.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

9.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

10.1.1. GESTOR DO CONTRATO: GILSON FERNANDES DA SILVA, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Uruana de Minas, Matrícula sob o nº 044, e-mail: camara@uruanademinas.mg.leg.br.

10.1.2. FISCAL DO CONTRATO: DANILA MENDES DURÃES, Portaria nº 021/2025, Matrícula sob o nº 132, e-mail: camara@uruanademinas.mg.leg.br.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

10.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

10.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

10.2.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

10.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

10.2.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Câmara Municipal, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

10.2.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

10.2.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

10.2.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Poder Legislativo ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

10.2.9. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

10.2.10. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Poder Legislativo a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

10.2.11. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.2.12. O presidente da Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.2. Advertência;

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

12.1.3. Multa de até:

12.1.4. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

12.1.5. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

12.1.6. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4.

12.2.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados ao Poder Legislativo ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo ao Poder Legislativo, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

deverão ser remetidas à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Arinos-MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Uruana de Minas-MG, xx de janeiro de 2026.

GILSON FERNANDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas-MG.

CONTRATANTE

SOLUÇÃO CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA

Fábio Cícero Alves da Silva – Sócio Administrativo

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

Uruana de Minas/MG, 16 de janeiro de 2026.

À Assessoria Jurídica

Sr. Assessor Jurídico,

Tendo em vista a necessidade da contratação de empresa para prestação e serviços de execução e assessoramento nas áreas Contábil, Orçamentária e Financeira, afim de atender as necessidades e demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG.

E, tendo em vista, por fim, a necessidade de que todo o procedimento de aquisição/contratação respeite, em tudo, as disposições legais, principalmente da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como aos princípios constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da impessoalidade.

Solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam o caso em apreço, emita parecer/justificativa sobre a possibilidade de compra/contratação direta, com dispensa de licitação, fulcrada no Art. 72 e no Art. 75 especificamente o disposto no inciso II da Lei 14.133/2021.

Solicitamos também que, entendendo viável e face das razões de fato e de direito, Vossa Senhoria indique ainda as demais providências jurídicas a serem tomadas sobre o assunto, caso esta seja necessária.

Informamos, por fim, que o parecer dever ser direcionado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, autoridade que tem competência e poderes para ratificar a compra/contratação direta, com dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Silvio Alves da Macena
Agente de Contratação

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a escolha mais vantajosa para contratação de empresa para prestação e serviços de execução e assessoramento nas áreas Contábil, Orçamentária e Financeira, afim de atender as necessidades e demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG - objeto descrito na íntegra no termo de referência - por meio do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação se faz necessária para garantir a regularidade e a transparência da gestão contábil, financeira e orçamentária considerando a complexidade das normas que regem a administração pública e da exigência de conhecimento técnico específico para a correta gestão dos recursos públicos, ante o exposto, o Poder Legislativo, resolve contratar por meio do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, em razão do valor, com fundamento no inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

II- DAS COTAÇÕES

Buscando averiguar os valores praticados, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de mercado, sendo apresentado os seguintes preços:

EMPRESA 01 – SOLUÇÃO CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 58.434.925/0001-20, **Valor Global R\$ R\$ 59.950,00** (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

EMPRESA 02 – JOSE BATISTA PEREIRA DOS SANTOS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 08.735.432/0001-52, **Valor Global R\$ 62.700,00** (sessenta e dois mil e setecentos reais).

EMPRESA 03 – PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 40.750.239/0001-01, **Valor Global R\$ 61.050,00** (sessenta e um mil e cinquenta reais).

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Em 2021 o Governo Federal instituiu uma nova Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - passando esta última a reger todos os procedimentos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 72, da Lei nº 14.133/2021

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os de habilitação e qualificação mínima requisitos necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

No dia 29 de dezembro de 2025, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 12.807, que tem como objetivo atualizar os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Decreto nº 12.807/2025, indica, de maneira expressa, a alteração dos limites para as pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, disposta no Art. 95, § 2 da Lei nº 14.133/2021, passando o valor limite para **R\$ 13.098,41** (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos).

Com as alterações, a dispensa de licitação passa para:

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

I – para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção em veículos automotores: **R\$ 130.984,20** (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos). De acordo com o Decreto Nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

II – para contratação de serviços e compras de natureza comum: **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). De acordo com o Decreto Nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Atrele-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

A Câmara Municipal de Uruana de Minas procedeu consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos junto a 03 (três) empresas do ramo, conforme propostas juntadas aos autos.

V – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para fornecer os serviços descritos no Termo de Referência, foi:

- **SOLUÇÃO CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA**, Inscrita no CNPJ/MF: 58.434.925/0001-20, Valor Global 59.950,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para aquisição/contratação, o Poder Legislativo tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 62 “ A habilitação jurídica é a fase da licitação em que se

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I – Jurídica;

II – Técnica; (quando for o caso)

III – Fiscal, social e trabalhista;

IV – Econômico-financeira.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos em anexo, além de ofertar o menor valor.

VII – DA MINUTA DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A(s) contratação (ões) decorrentes do Termo de Referência serão regidos pelo Setor de Compras através de seus representantes legais ou preposto por ele designado.

VIII – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em adquirir da referida empresa, relativamente à aquisição/contratação em questão, é decisão discricionária do Presidente do Poder Legislativo optar pela contratação/aquisição ou não.

Uruana de Minas/MG, 19 de janeiro de 2026.

Silvio Alves da Macena
Agente de Contratação

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

DESPACHO

Tendo em vista a solicitação feita pela Secretária Executiva, a autorização do Senhor Presidente da Câmara, o parecer jurídico favorável à contratação, **CONSIDERANDO**, a publicação em site oficial, manifestando interesse no recebimento de propostas adicionais, na qualidade de Agente de Contratação, instaurado o presente Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, determinando desde já, a autuação do mesmo.

Uruana de Minas/MG, 23 de janeiro de 2026.

Silvio Alves da Macena
Agente de Contratação



"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco"

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que se fizerem necessários que nesta data autuei o presente Processo Administrativo sob o nº 005/2026, Dispensa de Licitação nº 003/2026, conforme determinação do Agente de Contratação da Câmara Municipal.

Uruana de Minas/MG, 23 de janeiro 2026.

Silvio Alves Da Macena
Agente de Contratação



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”
Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

DESPACHO

Do: Agente de Contratação

Para: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação

Tendo em vista o cumprimento de todas as normas que rege o processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação e serviços de execução e assessoramento nas áreas Contábil, Orçamentária e Financeira, afim de atender as necessidades e demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG (objeto descrito na íntegra no Termo de Referência), encaminho a Vossa Excelência devidamente instruída, autuado o processo, tendo em vista ser a autoridade que tem competência e poderes para **ratificar** a aquisição/contratação, com Dispensa de Licitação.

Uruana de Minas/MG, 26 de janeiro de 2026.

Silvio Alves da Macena
Agente de Contratação

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco"
Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 005/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Presidente da Câmara Municipal Senhor **GILSON FERNANDES DA SILVA**, tendo em vista a demanda apresentada pela Secretária Executiva, e o parecer apresentado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal sobre a contratação de empresa para prestação e serviços de execução e assessoramento nas áreas Contábil, Orçamentária e Financeira, afim de atender as necessidades e demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG, com Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, direto com a **SOLUÇÃO CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA, Inscrita no CNPJ/MF: 58.434.925/0001-20, Valor Global 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada e ordenar sua publicação conforme legislação.

Uruana de Minas/MG, 26 de janeiro de 2026.

GILSON FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”
Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas – **GILSON FERNANDES DA SILVA**
- Ratifica, acolhe e homologa a Decisão do Agente de Contratação, no Processo Administrativo Licitatório nº 005/2026 na modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2026, para contratação de empresa para prestação e serviços de execução e assessoramento nas áreas Contábil, Orçamentária e Financeira, afim de atender as necessidades e demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG, da empresa **SOLUÇÃO CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 58.434.925/0001-20, Valor Global 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais). Determinando a realização da contratação imediata, com dispensa de licitação. **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG, 29 DE JANEIRO DE 2026.**

Publicado no Quadro de
avisos, do Saguão da Câmara.

EM 29 / 01 / 2026

SERVIDOR RESPONSÁVEL

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke